

**TERMO DE CONTRATO Nº 173/2013/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL**

PROCESSO Nº: 2013-0.354.395-4
CONTRATANTE: PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: SERSIL TRANSPORTES LTDA
OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 350 VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COVISA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.972.811,00 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais)
NOTA DE EMPENHO: nº 95682/2013 no valor de R\$ 1.488.146,00
DOTAÇÃO Nº: 84.22.10.301.1111.4130.3.3.90.39.00.00

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano 2014, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua General Jardim, 36 - Centro - São Paulo, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/COVISA**, CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. **WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 1021/13-SMS.G, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERSIL TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Major Paladino, nº 55 - Sala 04 - Vila Ribeiro de Barros - São Paulo - SP - CEP 05.307-000, inscrita no CNPJ nº 71.925.101/0001-11, neste ato representada por seu Sócio **JOSÉ CABOCLO NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.855.951-0 e CPF nº 206.807.594-68, doravante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com os termos do despacho inserto no processo nº 2013-0.354.395-4, folhas 90, publicado no DOC de 07/12/2013, pág. 171, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, consoante as cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e cargas mediante disponibilidade de veículo com condutor, combustível e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para realização das ações de vigilância em saúde.
- 1.2. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível, quilometragem livre e a devida manutenção, conforme consta no Termo de Referência que é parte integral deste.
- 1.3. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.4. Os veículos envolvidos nesta prestação de serviços deverão apresentar as seguintes características, em conformidade com CADTERC:

1.4.1. VEÍCULOS DO TIPO “S-1”

Veículo de passeio para deslocamento de servidores em atividades técnicas e administrativas para execução das atividades de Vigilância em Saúde no município. Os veículos que constituem o Tipo “S-1”, terão acabamento comum, tipo sedan ou hatchback, preferencialmente bi-combustível, cor branca, 2 (duas) a 5 (cinco) portas, capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas e motor com 4 (quatro) cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada.

Fabricação preferencialmente Nacional. Ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos contados a partir do início do contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de dois meses assim que completar 60 meses ou até 80.000 KM, prevalecendo o primeiro evento.

1.4.2. VEÍCULOS DO TIPO “S-2”

Veículos utilitários, tipo Van ou Mini Van ou Furgão, para transporte de pessoas e cargas de médio volume que possa acomodar no mínimo 08 (oito) pessoas na configuração para uso exclusivo de transporte de passageiros a partir de características originais de fábrica, cargas e pessoas em diferentes modulações ou ainda uso somente para carga aproximada de até 1.000 kg, preferencialmente GNV, modelo básico de linha, motorização de no mínimo quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada, de 2 a 5 portas, na cor branca.

Fabricação preferencialmente Nacional. Ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos contados a partir do início do contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de dois meses assim que completar 60 meses ou até 80.000 KM, prevalecendo o primeiro evento.

1.4.3. QUADRO QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS

Órgão	UNIDADE	TIPO DE VEÍCULO		Total
		TIPO C	TIPO D1	
GABINETE	Gabinete	29	4	33
	CCZ	10	4	14
	CCI	1	0	1
	Lab Controle Qualidade	1	0	1
	SUBTOTAL	41	8	49



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.354.395-4
Fls. nº

COORD. LESTE	SUVIS Cidade Tiradentes	1	3	4
	SUVIS Ermelino Matarazzo	2	4	6
	SUVIS Guaianases	2	5	7
	SUVIS Itaim Paulista	2	6	8
	SUVIS Itaquera	3	7	10
	SUVIS São Mateus	3	6	9
	SUVIS São Miguel	2	6	8
	SUBTOTAL	15	37	52
COORD. NORTE	SUVIS Casa Verde/Cachoeirinha	3	7	10
	SUVIS Freguesia do Ó	5	8	13
	SUVIS Jaçanã	2	7	9
	SUVIS Perus / Pirituba	4	12	16
	SUVIS Santana	2	7	9
	SUVIS V. Maria/V. Guilherme	3	7	10
	SUBTOTAL	19	48	67
COORD. SUDESTE	SUVIS Mooca/Aricanduva	4	10	14
	SUVIS Ipiranga	2	9	11
	SUVIS Penha	3	9	12
	SUVIS Vila Mariana/Jabaquara	3	8	11
	SUVIS Vila Prudente/Sapobemba	3	9	12
	SUBTOTAL	15	45	60
COORD. SUL	SUVIS Campo Limpo	4	10	14
	SUVIS Capela do Socorro	4	10	14
	SUVIS Cidade Ademar/Sto Amaro	5	9	14
	SUVIS M'Boi Mirim	4	10	14
	SUVIS Parelheiros	2	5	7
	SUBTOTAL	19	44	63
COORD. CENTRO - OESTE	Interlocução Centro Oeste			
	SUVIS Butantã	2	10	12
	SUVIS Lapa / Pinheiros	3	10	13
	SUVIS Sé	2	5	7
	SUBTOTAL	7	25	32
PADI	PADI Centro Oeste	1	4	5
	PADI 3	1	2	3
	PADI 4	1	2	3
	PADI Leste	2	7	9
	PADI Norte	0	1	1
	PADI SUL	0	6	6
	SUBTOTAL	5	22	27
	TOTAL	121	229	350

CLAÚSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1. Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato, devendo ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 km ou 60 meses a contar do 1ª licenciamento - o que ocorrer primeiro.
- 2.2. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da CONTRATADA em razão de leasing ou outra modalidade de financiamento, devendo a mesma apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de vínculo do veículo em nome da empresa ou do mesmo grupo empresarial;
- 2.3. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, a partir da ordem início emitida pela **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, através da Gerência de Administração e Finanças, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 2.4. A ordem de início será estabelecida, após conferência da documentação dos veículos:
 - a) Licenciamento;
 - b) IPVA;
 - c) Apólice de seguro do veículo;
 - d) Documento que comprove a posse do veículo.
- 2.5. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.6. Todos os veículos de transporte de passageiros deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança disponível para todos os usuários;
- 2.7. O abastecimento e a manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.8. Os veículos fornecidos serão objeto de vistoria, anotando-se em impresso próprio todas as observações sobre seu estado, no prazo de 15 dias úteis a partir da **ORDEM DE INÍCIO**, com agendamento, cronograma e local a serem indicados pela **CONTRATANTE**;
- 2.9. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, contendo a frase: "A Serviço da Secretaria Municipal da Saúde";
 - 2.9.1. Os veículos sinalizados não poderão ser utilizados para outros fins que não os indicados para a prestação de serviços ora indicada;

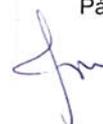
- 2.9.2. A contratante, quando da emissão da ordem de início encaminhará o modelo a ser adotado para que a contratada providencie os adesivos ou placas de identificação dos veículos;
- 2.10. Os motoristas deverão ser contratados de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os veículos prestarão serviços para a Secretaria Municipal da Saúde/COVISA;
- 3.2. Os veículos deverão atender às demandas das Unidades relacionadas abaixo:
- 3.2.1. **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque
- 3.2.2. **CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES**
Rua Santa Eulália, 86, Santana
- 3.2.3. **CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES**
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara
- 3.2.4. **LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE**
Avenida Guilherme, 82, V. Guilherme
- 3.2.5. **PADI CENTRO-OESTE**
Rua Sumidouro, 706 – Pinheiros
- 3.2.6. **PADI 3**
Rua Padre Marchetti, 557 - Ipiranga
- 3.2.7. **PADI 4**
Pça Nossa Senhora da Penha, 55 – Penha
- 3.2.8. **PADI LESTE**
Av. Professor João Batista Conti, 331, Cohab Jose Bonifácio II, Itaquera
- 3.2.9. **PADI NORTE**
Rua Paineira do Campo, 902 – Santana
- 3.2.10. **PADI SUL**
Rua Barão de Jaceguai, 175 – Brooklin
- 3.2.11. **Supervisão de Vigilância em Saúde de BUTANTÃ**
Avenida Caxingui, 658 – Butantã
- 3.2.12. **Supervisão de Vigilância em Saúde de LAPA/PINHEIROS**
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 77, 6º andar A - Itaim Bibi
- 3.2.13. **Supervisão de Vigilância em Saúde de SÉ/SANTA CECÍLIA**
Rua Dr Albuquerque Lins, 40 – Santa Cecília

- 3.2.14. **Supervisão de Vigilância em Saúde de CIDADE TIRADENTES**
Rua Manoel Moscoso, 15 - Cidade Tiradentes
- 3.2.15. **Supervisão de Vigilância em Saúde de ERMELINO MATARAZZO**
Avenida São Miguel, 5977 - Ermelino Matarazzo
- 3.2.16. **Supervisão de Vigilância em Saúde de GUAIANASES**
Rua Hipólito de Camargo, 180 - Guaianases
- 3.2.17. **Supervisão de Vigilância em Saúde de ITAIM PAULISTA/CURUÇÁ**
Rua Ererê, 260 - Vila Curuçá
- 3.2.18. **Supervisão de Vigilância em Saúde de ITAQUERA/CIDADE LÍDER**
Avenida Profº João Batista Conti, 331 - Cj José Bonifácio - Cohab II - SP
- 3.2.19. **Supervisão de Vigilância em Saúde de SÃO MATEUS**
Av. Ragueb Chohf, 1400 - Parque São Lourenço
- 3.2.20. **Supervisão de Vigilância em Saúde de SÃO MIGUEL PAULISTA**
Rua José Pereira Cardoso, 193 - Vila Jacuí
- 3.2.21. **Supervisão de Vigilância em Saúde de CASA VERDE/CACHOEIRINHA**
Vigilância Sanitária: Rua Ferreira de Almeida, 73 - Jardim das Laranjeiras
- 3.2.22. **Supervisão de Vigilância em Saúde de FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA**
Rua Chico de Paula, 238 - Freguesia do Ó
- 3.2.23. **Supervisão de Vigilância em Saúde de JAÇANÃ/TREMÊMÉ**
Rua Francisco Rodrigues, 435 - Jaçanã
- 3.2.24. **Supervisão de Vigilância em Saúde de PIRITUBA**
Avenida Cristo Rei, 290 - Pirituba
- 3.2.25. **Supervisão de Vigilância em Saúde de SANTANA/TUCURUVI**
Rua Paineira do Campo, 902 - Santana
- 3.2.26. **Supervisão de Vigilância em Saúde de VILA MARIA/VILA GUILHERME**
Avenida Guilherme, 82 - Vila Guilherme
- 3.2.27. **Supervisão de Vigilância em Saúde de ARICANDUVA/MOÓCA**
Rua Juca Mendes, 179 - Moóca
- 3.2.28. **Supervisão de Vigilância em Saúde de IPIRANGA/SACOMÃ**
Av. Nazaré, 256 - Ipiranga
- 3.2.29. **Supervisão de Vigilância em Saúde de PENHA DE FRANÇA**
Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta

- 3.2.30. **Supervisão de Vigilância em Saúde de VILA MARIANA/JABAQUARA**
Rua Carlos Gerolamo Mônaco, 169 - Conjunto dos Bancários
- 3.2.31. **Supervisão de Vigilância em Saúde de VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA**
Praça Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente
- 3.2.32. **Supervisão de Vigilância em Saúde de CAMPO LIMPO/CAPÃO REDONDO**
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo
- 3.2.33. **Supervisão de Vigilância em Saúde de CAPELA DO SOCORRO**
Avenida Jacinto Júlio, 589 - Jardim Satélite
- 3.2.34. **Supervisão de Vigilância em Saúde de CIDADE ADEMAR/SANTO AMARO**
Rua Maria Cuofono Salzano, 185 - Jardim Santo Antoninho
- 3.2.35. **Supervisão de Vigilância em Saúde de M'BOI MIRIM/JARDIM ÂNGELA**
Estrada de Itapeperica, 161 - Jd Monte Azul
- 3.2.36. **Supervisão de Vigilância em Saúde de PARELHEIROS**
Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
- 3.3. Os veículos estarão sediados no quantitativo estabelecido na cláusula 1.4.3., podendo haver remanejamento à medida da necessidade da contratante, sem alteração no quantitativo total.
- 3.4. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em qualquer região na cidade de São Paulo, ou fora do município nas situações em que houver necessidade, em conformidade com a Lei Municipal 29.431/90, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais despesas com pedágio, alimentação e pernoite do condutor;
- 3.5. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 3.6. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 minutos ao horário programado pelo gestor da Unidade onde o veículo estiver baseado;
- 3.7. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 3.8. Os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo tipo em dias de rodízio, com vistas a não interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;



- 3.9. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados, de acordo com suas categorias, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.10. O crachá de identificação deverá conter o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 3.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar as bases dos veículos sempre que necessário com vistas ao atendimento de suas Unidades.
- 3.12. Preservar e devolver as guias de remessa documentos e das mercadorias devidamente assinadas pelo responsável no recebimento de cada Unidade ou local de entrega ou retirada de quaisquer bens.
- 3.13. A carga e descarga das mercadorias transportadas são de responsabilidade do motorista e deverá ser executada com o máximo cuidado e atenção para não danificar as mercadorias, provocar prejuízos incorrigíveis à legibilidade dos documentos, bem como seus extravios.
- 3.14. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente contrato;
- 3.15. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando à atender as necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.
- 3.16. A prestação dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, limitando-se a 9 horas diárias com 01 (uma) hora de Almoço (ou QUARENTA HORAS SEMANAIS) e, extraordinariamente, aos finais de semana e feriados, conforme quadro de estimativa abaixo.

3.16.1. Quadro de estimativa de horas:

LOCAL	CATEGORIA DE VEÍCULO / ITEM	Nº DE VEÍCULOS DESEJADOS	NÚMERO DAS HORAS NORMAIS MENSAIS 2ª à 6ª feira (9h corridas com 1h de descanso)	NÚMERO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS MENSAIS estimadas (2ª à 6ª feira além das 9h corridas)	NÚMERO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS MENSAIS estimadas (finais de semana e feriados)
COVISA	TIPO C	121	21.296 (8horasx22diasx121 veículos)	2.662 (1horax22diasx121 veículos)	3.872 (8horasx4diasx121 veículos)
COVISA	TIPO D1 - VAN OU MINIVAN	229	40.304 (8horasx22diasx229 veículos)	5.038 (1horax22diasx229 veículos)	7.328 (8horasx4diasx229 veículos)

- 3.17. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários;
- 3.18. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

- 4.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, sendo elas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelos eventuais seguros contratados.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 4.6. Substituir os veículos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Cidade de São Paulo;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase de pesquisa de mercado;
- 5.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços objeto do contrato, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.3. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 5.4. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos, em perfeitas condições de segurança e manutenção conforme as especificações do fabricante;
- 5.5. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela **CONTRATADA**. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela **CONTRATADA**;

- 5.6. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos, sendo que para o veículo ficar em área própria do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do gestor ou fiscal local do contrato;
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, inspeção veicular ambiental e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- 5.8. Excetua-se da responsabilidade da contratada o custo com despesas, caso o dolo ou culpa for comprovadamente da **CONTRATANTE**;
- 5.9. Manter os veículos assegurados com cobertura total para qualquer evento lesivo durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- 5.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.13. Substituir o veículo que não se encontre nas condições estabelecidas, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.14. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.16. Comunicar ao preposto da **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 5.17. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excetuados os cooperados;
- 5.18. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

- 5.20. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.21. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente;
- 5.22. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 5.23. Atender, de imediato, a qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, bem como às de substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.24. Comunicar à **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**;
- 5.25. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**;
- 5.26. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 5.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.28. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária devem proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;
- 5.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito ou ambientais, durante a execução do contrato;
- 5.30. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, a qual deverá sempre estar de posse do condutor;
- 5.31. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem caberá o gerenciamento do ajuste, bem como a verificação a qualquer instante da situação fiscal da empresa e providências quanto aos pagamentos;
- 6.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 6.3. Emitir a Ordem de Início;
- 6.4. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução

- do contrato;
- 6.4.1. As despesas oriundas de estadia e alimentação não poderão ultrapassar 40% dos limites estabelecidos para diárias concedidas aos Demais Servidores Municipais, conforme Decreto 48.744/2007 e suas alterações.
 - 6.4.2. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços devendo ser anexado documentação que comprove as despesas realizadas;
 - 6.5. Utilizar os veículos preferencialmente em vias normais de rodagem;
 - 6.6. Garantir que a utilização dos veículos da frota será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;
 - 6.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Contratante indicará os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento, em portaria a ser publicada oportunamente, que substituirá a portaria n.º 1675/2011;
- 7.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 7.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Termo de Referência/Contrato;
- 7.4. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A fiscalização da **CONTRATANTE** não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de execução do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser interrompido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a municipalidade, assim que for viabilizado o certame licitatório para contratação do objeto do processo nº 2013-0.096.402-9.

CLÁUSULA NONA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 9.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 11.972.811,00** (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais), e o valor mensal estimado é de **R\$ 2.029.290,00** (dois milhões, vinte e nove mil,

duzentos e noventa reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato;

- 9.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **84.22.10.301.1111.4130.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 10.1. Na prestação deste serviço, a **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados, mediante medição mensal aprovada pelos fiscais e pelo gestor do contrato, de acordo com os preços constantes da proposta apresentada;
- 10.2. Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, acompanhada dos documentos abaixo listados, que deverão ser entregues até no **máximo o 30º dia do mês subsequente**;
- 10.2.1. Requisição do pagamento indicando o mês de referência;
- 10.2.2. Ficha Mensal de Produção de Veículos, conforme Anexo I;
- 10.2.3. Relatórios de despesas extraordinárias e horas extras, acompanhados das devidas Notas Fiscais ou comprovantes, para fins de reembolso das despesas extraordinárias;
- 10.2.4. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 10.2.5. Declaração ISS
- 10.2.6. Certidão de Tributos Mobiliários da comarca de São Paulo
- 10.2.7. Certidão de Tributos Imobiliários da Comarca da São Paulo
- 10.2.8. GFIP e SEFIP – destacando os funcionários que prestam serviço neste Contrato
- 10.2.9. Cópia de protocolo de envio de Arquivos – CONECTIVIDADE SOCIAL
- 10.2.10. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais
- 10.2.11. Certificado de Regularidade do FGTS
- 10.2.12. Guia de Recolhimento do FGTS-GRF - competência do mês do serviço prestado
- 10.2.13. Guia da Previdência Social – GPS – competência do mês do serviço prestado.
- 10.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 10.4. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher,



- em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 10.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
 - 10.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
 - 10.6.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - 10.6.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
 - 10.7. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
 - 10.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
 - 10.9. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação e solicitação de pagamento, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil S/A. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências; sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.
 - 10.10. Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.
 - 10.10.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento do ajuste, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:
 - a) Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

- b) Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.2. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e daquelas previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 11.2.1. Pelo retardamento no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 11.2.2. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a qual incidirá sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial da parcela, esta última no caso do atraso se referir apenas à uma parcela do objeto contratado;
 - 11.2.3. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato; que ficará caracterizada após o 5º dia de atraso no início da execução do serviço, ensejada neste caso à rescisão contratual unilateral;
 - 11.2.4. Pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;
 - 11.2.5. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato. Entende-se por parcela cada uma das unidades relacionadas na tabela do item 1.4.3;
 - 11.2.6. Quando do descumprimento dos itens 5.3, e 2.9.1 que vierem a comprometer a utilização exclusiva, devidamente comprovada através de denúncias, fotos, reportagens ou outros documentos que comprovem a infração, será aplicada multa de 1% sobre o valor mensal do(s) veículo(s) envolvido (s);
 - 11.2.6.1. O motorista envolvido na referida infração, desde que comprovada, deverá ser imediatamente substituído.
 - 11.2.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global mensal;
 - 11.2.8. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 11.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

12.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

12.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

12.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.4 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

12.5 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.6 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;

12.7 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

12.8 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

12.9 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool ou gás natural veicular (GNV);

12.10 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

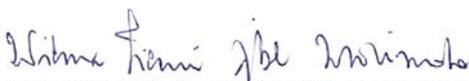
12.11 Observar as disposições contidas na Lei estadual 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

12.12 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009;



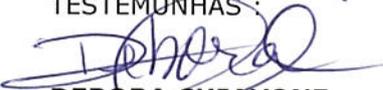
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.5. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), de **R\$ 107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos) referente à taxa de expediente prevista no Decreto nº 52.040/10, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.


WILMA TIEME MIYAKE MORIMOTO
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


JOSE CABOCLO NETO
SERSIL TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DEBORA CHIAVONE
RF: 612.256-6


Patricia Torrecilla
RF: 789.467-6
COVISA/GEAP

ANEXO I

FICHA MENSAL DE PRODUÇÃO DE VEÍCULOS

UNIDADE: _____
EMPRESA: _____
CONTRATO Nº : _____ **PERIODO DE VIGÊNCIA:** ____ A ____
NOME DO RESPONSÁVEL DA PMSP: _____
MOTORISTA: _____
CPF: _____ **RG:** _____
HABILITAÇÃO: _____ **Vencitº.** ____ / ____ / ____
VEICULOS: MODELO ____ **COR** ____ **ANO FABRIC:** ____ / **PLACA :** ____
MÊS DE COMPETÊNCIA: _____

DIA	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO	Nº O.S	LOCAL DE TRABALHO	REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	HORÁRIO DE DISPENSA	NÚMERO DE HORAS À DISPOSIÇÃO
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	

ANEXO I

DIA	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO	Nº O.S	LOCAL DE TRABALHO	REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	HORÁRIO DE DISPENSA	NÚMERO DE HORAS À DISPOSIÇÃO
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
	HORA: ASS:				HORA: ASS:	
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS/MÊS						

 ASSINATURA DO MOTORISTA

 CONTRATADA (assinar e carimbar)

 CONTRATANTE (assinar e carimbar)



